



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2021
EM 09 DE MARÇO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

.....
PRESIDENTE

18/03/2021

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS RELACIONADOS AO DIAGNÓSTICO DE PACIENTE COM NEOPLASIA MALIGNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

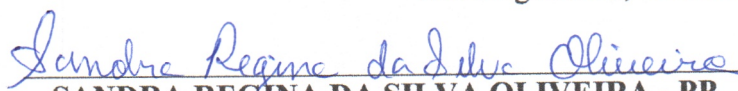
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em consonância com as disposições da Lei Federal n. 12.732, de 22 de novembro de 2012, com a alteração introduzida pela Lei Federal n. 13.896, de 31 de outubro de 2019, a rede pública de saúde do município, que integra o Sistema Único de Saúde - SUS, deverá disponibilizar os exames necessários à elucidação dos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.

Art. 2º - Institui a obrigatoriedade ao Poder Executivo Municipal, no intuito de dá a devida publicidade a referida lei, a afixar placas informativas em todos os prédios públicos vinculados à Secretaria da Saúde deste Município de São Miguel/RN advertindo que, de acordo com a Lei Federal nº 13.896, de 30 de outubro de 2019, e ainda de acordo com a respectiva Lei Municipal, os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna devem ser realizados no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Sandra Flor,
São Miguel/RN, 09 de março de 2021.


SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA - PP
Vereadora - Poder Legislativo Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAPE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 111/2019
DE 11 DE MARÇO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAPE
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Luta contra a Dengue, a ser comemorado em 12 de março de cada ano.

Art. 2º - O Dia Municipal de Luta contra a Dengue será comemorado em 12 de março de cada ano, com o objetivo de conscientizar a população sobre os cuidados necessários para evitar a propagação do mosquito transmissor da dengue.

Art. 3º - O Dia Municipal de Luta contra a Dengue será comemorado em 12 de março de cada ano, com o objetivo de conscientizar a população sobre os cuidados necessários para evitar a propagação do mosquito transmissor da dengue. O Dia Municipal de Luta contra a Dengue será comemorado em 12 de março de cada ano, com o objetivo de conscientizar a população sobre os cuidados necessários para evitar a propagação do mosquito transmissor da dengue.

Art. 4º - O Dia Municipal de Luta contra a Dengue será comemorado em 12 de março de cada ano, com o objetivo de conscientizar a população sobre os cuidados necessários para evitar a propagação do mosquito transmissor da dengue. O Dia Municipal de Luta contra a Dengue será comemorado em 12 de março de cada ano, com o objetivo de conscientizar a população sobre os cuidados necessários para evitar a propagação do mosquito transmissor da dengue.

Art. 5º - O Dia Municipal de Luta contra a Dengue será comemorado em 12 de março de cada ano, com o objetivo de conscientizar a população sobre os cuidados necessários para evitar a propagação do mosquito transmissor da dengue.

PROJETO DE LEI Nº 111/2019
DE 11 DE MARÇO DE 2019



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, o Projeto de lei que ora submeto a tramitação nesta Casa tem o objetivo de assegurar que na principal hipótese diagnóstica de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação sejam realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.

Dessa forma pretendo garantir a população um acesso mais célere aos exames porque infelizmente, para esses pacientes o tempo é um bem precioso.

Se os exames do paciente suspeito de portar neoplasia maligna, forem concluídos em trinta dias, estaremos a fechar a porta da protelação e assegurar-lhe um atendimento humanizado e digno.

Outro objetivo claro da propositura é o de contribuir para o êxito do tratamento, em vista da identificação precoce da patologia, que somente poderá ser aferida no resultado de seu exame.

Em sendo assim, entendo ser de interesse para o Município a aprovação do presente projeto de lei, motivo pelo qual, espero contar com o apoio dos nobres vereadores para que seja aprovado.

Por todas as razões expostas, apresentamos a presente proposta, contando com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Gabinete da Vereadora Sandra Flor,
São Miguel/RN, 09 de março de 2021.

Sandra Regina da Silva Oliveira

SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA – PP
Vereadora - Poder Legislativo Municipal



UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
OFFICE OF INSPECTOR GENERAL

MEMORANDUM

TO: THE ATTORNEY GENERAL
FROM: [Name]

Subject: [Topic]

1. [Text]

2. [Text]

3. [Text]

4. [Text]

[Signature]

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
OFFICE OF INSPECTOR GENERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 002/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE


PRESIDENTE

18/03/2021

PROJETO DE LEI

N.º 002/2021

De autoria do Senhora Vereadora
Sandra Regina da Silva Oliveira

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS RELACIONADOS AO DIAGNÓSTICO DE PACIENTE COM NEOPLASIA MALIGNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VOTO DO RELATOR - PROJETO DE LEI N.º 02/2021

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a fixação do prazo de 30 (trinta) dias, para realização dos exames laboratoriais relacionados ao diagnóstico de paciente com neoplasia maligna e dá outras providências.

É em resumo o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do projeto de lei em si, bem como das diretrizes contidas na justificativa que faz parte integrando do presente Projeto de Lei, não se vislumbra vícios legais de qualquer natureza.

Assim sendo, o projeto contempla todos os requisitos legais, constitucionais, contempla os princípios da administração pública, razão pela qual opinamos favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento.

Por essa razão, é de suma importância sua regimental tramitação.

III – CONCLUSÃO

Considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela regimental tramitação, discussão e consequente votação do projeto de lei ora examinado.

São Miguel/RN, 17 de março de 2021.

**TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE**

RUA CHICO OTAVIANO, 87 – CENTRO – SÃO MIGUEL/RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85



ESTADO DO PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
 SECRETARIA DE ESTADO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E TURÍSTICO
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

1. OBJETO

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de bens culturais, mobiliário e equipamentos museológicos, visando a preservação do patrimônio histórico, cultural e turístico do Estado do Paraná.

2. TIPO DE LICITAÇÃO

Este edital tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de bens culturais, mobiliário e equipamentos museológicos, visando a preservação do patrimônio histórico, cultural e turístico do Estado do Paraná. O tipo de licitação é de menor preço, com o critério de julgamento baseado no menor preço global, observadas as condições de pagamento e entrega estabelecidas no edital.

3. LOCAL DE LICITAÇÃO

O local de licitação é o endereço eletrônico: www.parana.gov.br. O edital será publicado no dia 17 de maio de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
 SECRETARIA DE ESTADO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E TURÍSTICO
 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Alyson Cleiton da Silva.

**ALYSON CLEITON DA SILVA
VICE-PRESIDENTE**

José Nelton de Carvalho

**JOSÉ NELTON DE CARVALHO
SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

EDITAL Nº 001/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA TÉCNICA

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO